



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 2 de maio de 2013 - Nº 760 - Divulgado em 30/04/2013

## Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

## Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

## Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

## Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

## Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

## Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
<i>Designações</i> .....	1
<i>Promoção Funcional</i> .....	1
2. Atos Administrativos .....	1
<i>Extrato de Aditivo</i> .....	1
3. Atos do Tribunal Pleno .....	1
<i>Intimação para Sessão</i> .....	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	1
<i>Intimação para Defesa</i> .....	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	2
<i>Extrato de Decisão</i> .....	2
4. Atos da 1ª Câmara .....	4
<i>Intimação para Sessão</i> .....	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	4
<i>Intimação para Defesa</i> .....	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	5
5. Atos da 2ª Câmara .....	5
<i>Intimação para Sessão</i> .....	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	5
<i>Extrato de Decisão</i> .....	5

## 1. Atos da Presidência

### Designações

#### Portaria TC Nº: 050/2013 -

RESOLVE designar MICHELINE CRISTHINE MORAIS AYRES, matrícula nº 370.429-7, para substituir ASTROGILDO CABRAL DE ARAÚJO, matrícula nº 370.510-2, Secretário da Diretoria de Apoio Interno - DIAPI, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

#### Portaria TC Nº: 049/2013 -

RESOLVE designar ANA KAROLINA DE FARIAS GUEDES TENÓRIO, matrícula nº 370.626-5, para substituir MÔNICA DE LOURDES DA SILVA, matrícula nº 370.070-4, Chefe do Serviço de Registro e Movimentação, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de licença especial.

### Promoção Funcional

#### Portaria TC Nº: 051/2013 -

RESOLVE conceder promoção funcional ao servidor ANDRÉ MONTEIRO GOMES, Assistente Jurídico, matrícula nº 370.650-8, da classe "B" para a classe "C", com base no art. 21, inciso II, da Lei nº 8.290/2007.

#### Portaria TC Nº: 048/2013 -

RESOLVE conceder promoção funcional à servidora ELZA ADRIANIS GONÇALVES MONTENEGRO FERNANDES, Auditora de Contas Públicas, matrícula nº 370.589-7, da classe "D" para a classe "E", com base no art. 21, inciso IV, da Lei nº 8.290/2007.

## 2. Atos Administrativos

### Extrato de Aditivo

Extrato - Sétimo Termo Aditivo ao Contrato TC 25/08 Processo TC03646/08

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE  
Refriline Engenharia Ltda.

Objeto: Prorrogação de prazo (art.57, § 4º da Lei 8666/93)

Vigência: 01/04/2013 à 30/06/2013

Data da assinatura: 30/04/2013

## 3. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

Sessão: 1939 - 15/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03245/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Bananeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: EDGARD SANTA CRUZ NETO, Gestor(a); DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO, Advogado(a).

### Citação para Defesa por Edital

Processo: [02590/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02759/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

### Intimação para Defesa

Processo: [02702/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias



**Nota:** Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

**Processo:** [02704/12](#)

**Jurisdiccionado:** Câmara Municipal de Salgado de São Félix

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Intimados:** JOSÉ TOMAZ DA SILVA FILHO, Ex-Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 24/30 dos autos.

**Processo:** [02965/12](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Natuba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Intimados:** JOSÉ LINS DA SILVA FILHO, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [03533/12](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Citado:** PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00211/13

**Sessão:** 1936 - 24/04/2013

**Processo:** [03000/09](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Solânea

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Interessados:** SEBASTIÃO ALBERTO C. DA C RUZ, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); TAINÁ DE FREITAS, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03000/09, no tocante ao recurso de reconsideração apresentado, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, com declaração de suspeição de voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ACORDAM: (1) TOMAR conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Solânea, Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, pela sua tempestividade e legitimidade e; (2) quanto ao mérito, CONCEDER-LHE provimento parcial para: a) considerar sanada a irregularidade relativa as despesas sem comprovação com recolhimento de contribuições previdenciárias, no valor de R\$ 73.999,09, e desacompanhadas de documentos comprobatórios hábeis, no total de R\$ 14.495,60; b) alterar o valor das despesas sem o devido processo licitatório, que passou do total de R\$ 1.331.217,53 para R\$ 579.900,75; c) alterar o percentual de aplicação em ações em serviços públicos de saúde, que passou de 12,10% para 13,54%; d) manter as demais irregularidades, inclusive o Parecer PPL TC 30/2011, contrário à aprovação das contas; e e) torne sem efeito o item II do Acórdão APL TC 215/2011, relativo à imputação de débito, permanecendo, no entanto, as demais decisões ali contidas.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00102/13

**Sessão:** 1929 - 06/03/2013

**Processo:** [03113/09](#)

**Jurisdiccionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Interessados:** OTAVIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Gestor(a); ROBSON DUTRA DA SILVA, Ex-Gestor(a); JÚLIO CÉSAR ARRUDA CÂMARA CABRAL, Responsável; FÁBIO HENRIQUE THOMA, Advogado(a).

**Decisão:** ATO PUBLICADO NO DOE EDIÇÃO DE 13/03/2013 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO Visto, relatado e discutido o

RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Sr. Júlio César de Arruda Câmara Cabral, Ex-Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Campina Grande, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 – TC- 0602/12, publicado no DO em 26 de abril de 2012, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com as declarações de impedimento dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) CONHECER do presente Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para os fins de: I – Tornar sem efeito o Acórdão AC2 TC nº 00602/12; II – Desconstituir os termos constantes do item “d” do Acórdão AC2 TC nº 0466/11; III- Recomendar ao atual Secretário de Finanças do Município de Campina Grande que apure a real situação dos repasses devidos ao FMAS, incluindo o débito detectado em 2008, e proceda à necessária regularização, o mais breve possível; b) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 06 de março de 2013.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00208/13

**Sessão:** 1936 - 24/04/2013

**Processo:** [06448/09](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2009

**Interessados:** RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, Gestor(a); FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RANGEL, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

**Decisão:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 06448/09 referente ao Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 0692/12, em sede de cumprimento de decisão. CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos constam; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em conhecer do Recurso de Apelação, contudo, negando-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da supracitada decisão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 24 de abril de 2013.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00209/13

**Sessão:** 1936 - 24/04/2013

**Processo:** [06448/09](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2009

**Interessados:** RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, Gestor(a); FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RANGEL, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

**Decisão:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 06448/09 referente ao Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, ex-Prefeito do município de Sousa, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 1361/12, em sede de apreciação de Recurso de Reconsideração; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos constam; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em: 1 - Conhecer do Recurso de Apelação, contudo, negando-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da supracitada decisão; 2 – Dar conhecimento ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Sousa acerca das decisões desta Corte, inseridas nos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 24 de abril de 2013.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00206/13

**Sessão:** 1936 - 24/04/2013



**Processo:** [00233/11](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2008

**Interessados:** UGO UGOLINO LOPES, Ex-Gestor(a); MIGUEL FERREIRA DA SILVA, Interessado(a); JOÃO DIONÍSIO DE SOUSA, Interessado(a); FRANCISCO SANTANA DE SOUSA, Interessado(a); EDNO DANTAS PEREIRA, Interessado(a); PAULO GOMES VIEIRA, Interessado(a); ROQUE PEREIRA DE SOUSA, Interessado(a); FRANCISCO ALVES FILHO, Interessado(a); JOÃO SOUSA DE LEITE FILHO, Interessado(a); YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, Interessado(a); GENIVAL BRILHANTE DE SOUTO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00.233/11, Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Tomar conhecimento e procedência da denúncia; II. Imputar débito aos vereadores, no total de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), na medida de suas responsabilidades, conforme relacionados a seguir, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Pombal, mediante comprovação a este Tribunal. (Vereador / Valor indevido 2007-R\$ / Valor indevido 2008-R\$ / Valor total-R\$) \*João Sousa de Leite Filho (presidente) / 3.062,50 / 5.250,00 / 8.312,50 \*Francisco Alves Filho (vice-presidente) / 1.875,00 / 3.750,00 / 5.625,00 \*Roque Pereira de Sousa / 2.187,50 / 3.750,00 / 5.937,00 \*Genival Brilhante de Souto / 2.187,50 / 3.750,00 / 5.937,00 \*Edno Dantas Pereira / 2.187,50 / 3.750,00 / 5.937,00 \*Francisco Santana de Sousa / 2.187,50 / 3.750,00 / 5.937,00 \*João Dionísio de Sousa / 2.187,50 / 3.750,00 / 5.937,00 \*Miguel Ferreira da Silva / 2.187,50 / 3.750,00 / 5.937,00 \*Paulo Gomes Vieira / 2.187,50 / 3.750,00 / 5.937,00 (Total / 20.250,00 / 35.250,00 / 55.500,00) III. Aplicar multa ao Sr. Ugo Ugolino Lopes, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no Art. 56, II da LC nº. 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 24 de abril de 2013.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00173/13

**Sessão:** 1933 - 03/04/2013

**Processo:** [08671/11](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Ibiara

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2011

**Interessados:** PEDRO FEITOSA LEITE, Gestor(a); ADERDAL DA COSTA VILLAR NETO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO RAMALHO NUNES, Interessado(a); FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 08671/11, que trata de DENÚNCIA contra atos do Prefeito, Sr. Pedro Feitosa Leite, informando possível realização de despesas, supostamente, irregulares, no exercício de 2011; CONSIDERANDO a documentação encartada nos autos; CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. Julgar procedentes em parte as denúncias relativas a: despesas não comprovadas com locação de veículos no valor de R\$ 4.526,00 e despesas não comprovadas com aquisição de material de construção no valor de R\$ 7.292,00; 2. Imputar débito ao gestor, Sr. Pedro Feitosa Leite, no valor de R\$ 11.818,00 (onze mil, oitocentos e dezoito reais), em decorrência do prejuízo causado ao erário, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do valor imputado aos cofres do município, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Aplicar multa ao gestor, Sr. Pedro Feitosa Leite, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração à norma legal de natureza financeira e patrimonial nos termos do art. 55 da LOTC/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do valor da multa, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento

voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. Determinar a remessa à Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM V, de cópia de peças dos autos relativas a: a) despesas com aquisição de combustível e contratação de bandas para o carnaval, com o escopo de subsidiar o exame da prestação de contas do Prefeito de Ibiara, referente ao exercício financeiro de 2011; b) despesas inerentes a assessorias (itens 1, 2 e 3 do relatório da Auditoria) para serem examinadas no bojo das demais despesas realizadas pela administração municipal; 5. Recomendar ao gestor não repetição das falhas ora detectadas; 6. Dar conhecimento aos denunciadores da decisão desta Corte.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00185/13

**Sessão:** 1934 - 10/04/2013

**Processo:** [13716/11](#)

**Jurisdição:** Secretaria da Administração de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Interessados:** GILSON ANDRADE LIRA, Responsável; FÁBIO HENRIQUE THOMA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande/PB durante o exercício financeiro de 2011, Sr. Gilson Andrade Lira, em face da deliberação da eg. 2ª Câmara desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 – TC – 00903/12, de 05 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 21 de junho do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00207/13

**Sessão:** 1936 - 24/04/2013

**Processo:** [02271/12](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Interessados:** JOEDÍLSON BARBOZA ALVES, Gestor(a); ADERDALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.271/12, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Julgar regulares as contas prestadas referentes ao exercício 2011, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de AREIA DE BARAÚNAS, de responsabilidade do Sr. JOEDILSON BARBOZA ALVES; 2. Declarar o atendimento integral das exigências da LRF. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 24 de abril de 2013.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00212/13

**Sessão:** 1936 - 24/04/2013

**Processo:** [02391/12](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Caturité

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Interessados:** MARIA DAS DORES FERREIRA, Ex-Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02391/12, que tratam da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Caturité, exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de voto, na sessão plenária hoje realizada, em: I. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Caturité, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da presidente Maria das Dores Ferreira; II. IMPUTAR a Sra. Maria das Dores Ferreira o débito no valor de R\$ 2.592,40 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), decorrente do excesso de remuneração percebido pela referida



gestora, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, aos cofres municipais, do débito acima apontado, cabendo ao prefeito municipal, no interstício máximo de 30 dias, após o término daquele prazo, velar pelo seu integral cumprimento, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, conforme dispõe o art. 71, § 4º da Constituição do Estado da Paraíba; III. APLICAR multa pessoal a mencionada gestora, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelas falhas/irregularidades consideradas pelo Relator, assinando-lhe também o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado; e IV. RECOMENDAR ao atual gestor que evite repetir as falhas destacadas pela Auditoria, observando, inclusive, que a Lei que fixou o subsídio dos deputados estaduais (Lei nº 9.319/10), a partir de 1º de fevereiro de 2011, o fez em parcela única, daí a necessidade de enquadrar a Lei Municipal atual ao que dispõe o inciso VI, art. 29, da CF, evitando incorrer no recebimento a maior dos subsídios por parte do(a) presidente da Câmara.

## 4. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2525 - 16/05/2013 - 1ª Câmara

**Processo:** [04127/11](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Intimados:** EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

**Sessão:** 2525 - 16/05/2013 - 1ª Câmara

**Processo:** [06314/11](#)

**Jurisdicionado:** Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2010

**Intimados:** CARIOLANO COUTINHO, Gestor(a).

**Sessão:** 2525 - 16/05/2013 - 1ª Câmara

**Processo:** [00694/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Intimados:** ARLETE BARBOSA DA SILVA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [05171/05](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2004

**Citados:** RICARDO BARBOSA, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [05875/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2010

**Citados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [06450/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Citados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [06797/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Citados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [10819/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Citados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [12641/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Citados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [11761/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2012

**Citados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [13891/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Citados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [16236/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Citados:** ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [11655/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Intimados:** NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL UBIRATAN SILVA BATISTA., Responsável; DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO, Advogado(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO., Advogado(a).

**Prazo:** 15 dias

**Processo:** [15681/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2007

**Intimados:** EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Gestor(a); FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para apresentarem no prazo de 15 dias, o instrumento procuratório ou o ato administrativo formal que o substitua concernente à petição encartada aos autos, fls.52/53, conforme dispõe o art.252 do Regimento Interno do TCE/PB.



## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [05132/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Citado:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [03833/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Citado:** GEMILTON SOUZA DA SILVA, Interessado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## 5. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2676 - 14/05/2013 - 2ª Câmara

**Processo:** [03402/05](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2005

**Intimados:** SAULO LEAL ERNESTO DE MELO, Ex-Gestor(a); ELINETE ERNESTO DE MELO E SILVA, Interessado(a).

**Sessão:** 2676 - 14/05/2013 - 2ª Câmara

**Processo:** [06518/07](#)

**Jurisdicionado:** Projeto Cooperar

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2007

**Intimados:** SÔNIA GERMANO DE FIGEIREDO, Gestor(a); FERNANDO JOSÉ MARINHO LEAL, Interessado(a).

**Sessão:** 2677 - 21/05/2013 - 2ª Câmara

**Processo:** [02076/08](#)

**Jurisdicionado:** Empresa Municipal de Urbanização da Borborema

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2007

**Intimados:** VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Ex-Gestor(a); FRANCISCO DANTAS LIRA, Ex-Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); JOÃO BATISTA DA SILVA SANTIAGO, Procurador(a); CONSTANTINO SOARES SOUTO, Interessado(a); CONSTRUTORA IPANEMA LTDA (CNPJ-04.202528/0001-40), Interessado(a); AMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ-05.492.161/0001-63), Interessado(a); EDVALDO ALVES DA SILVA - REPRESENTANTE LEGAL DA CONSTRUTORA MAVIL LTDA., Interessado(a); FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA, Interessado(a); ELIANA LUCIA DA SILVA PEDREIRA, Interessado(a); ANDERSON FABRÍCIO DA SILVA OLIVEIRA, Interessado(a); FILIPE MAGNO LANDIN MAIA, Interessado(a); ADRIANA CARVALHO LUCENA, Interessado(a); ANTONIO FRANCISCO FILHO, Interessado(a); JOSÉ ALEX DA SILVA, Interessado(a); ELIAS MOTA LOPES, Interessado(a); SÉRGIO PEREIRA SOBREIRA, Interessado(a); CONSTRUTORA MAVIL LTDA (CNPJ-04.925.612/0001-46), Interessado(a); CONSTRUTORA ZEBU LTDA (CNPJ- 07.496.703/0001-00), Interessado(a).

**Sessão:** 2677 - 21/05/2013 - 2ª Câmara

**Processo:** [08742/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2010

**Intimados:** JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Responsável.

**Sessão:** 2676 - 14/05/2013 - 2ª Câmara

**Processo:** [13818/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Intimados:** JOSÉ EDMARQUES GOMES, Gestor(a); HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO E OUTROS, Interessado(a); MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES, Advogado(a); MARIA ANUNCIACÃO LUCENA DE BRITO, Advogado(a); RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, Advogado(a).

**Sessão:** 2676 - 14/05/2013 - 2ª Câmara

**Processo:** [13857/11](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Intimados:** WALDSON DIAS DE SOUZA, Responsável; LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [05235/07](#)

**Jurisdicionado:** Terceiros

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2007

**Citado:** ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [07591/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Citado:** NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Ex-Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [07599/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Citado:** NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [02144/13](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2012

**Citado:** SAULO DE AVELAR ESTEVES, Interessado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [03969/13](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Citado:** LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00776/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [06762/06](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lucena

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2006

**Interessados:** ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06762/06, que tratam da inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de Lucena, tendo como objeto a análise de documentos encaminhados a este Tribunal pela Procuradoria Regional do Trabalho, relativo à representação de nº 100/2005, protocolizada pelo Sindicato dos Odontologistas no Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão de julgamento, em considerar



cumpridos os Acórdãos AC2 TC 315/2011 e AC2 TC 00644/2012, e determinar o arquivamento do Processo.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00032/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [01151/08](#)

**Jurisdicionado:** Projeto Cooperar

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2008

**Interessados:** SILVIO DE JESUS DANTAS NETO, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01151/08, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: 1) Assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Silvio de Jesus Dantas Neto, então gestor da Associação da Comunidade Rural Mãe Rainha de Engenho Novo, localizada no Município de São João do Rio do Peixe/PB, apresente a documentação suscitada pela Auditoria ou os necessários esclarecimentos acerca da matéria, sob pena de multa em caso de descumprimento ou omissão. 2) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00786/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [01535/08](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Responsável; JOSEFA MONTEIRO DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01535/08, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC 00286/12, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar prazo de 60 dias ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa para adotar as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no art. 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00803/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [02616/08](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02616/08, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da Senhora JOSEFA ENGRACIO PEREIRA, matrícula 11.476-6, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 117/2007) e do cálculo de seu valor (fls. 29 e 81).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00804/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [02788/08](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02788/08, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora GIRLENE MARINHO CHAVES, matrícula

08.430-1, no cargo de Professora da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 361/2007) e do cálculo de seu valor (fls. 47 e 53).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00761/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [07441/08](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2008

**Interessados:** RUI CÉSAR DE V. LEITÃO, Responsável; MARIA DOS ANJOS LOURENÇO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA DOS ANJOS LOURENÇO DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-P- Nº 134/2008 de 19 de junho de 2008, constante às fls. 56, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de abril de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00815/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [07496/08](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2008

**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07496/08, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES (Portaria 066/2008), beneficiária do servidor falecido Senhor RICARDO DE ALBUQUERQUE DE MENEZES, Professor, matrícula 14.808-3, lotado na Secretaria de da Educação de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 47 e 51).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00782/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [07602/08](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2008

**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); ISIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a Isis Teixeira de Oliveira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Verônica Oliveira de Souza, matrícula n.º 12.466-4, ocupante do cargo de Escriturária, com lotação na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00778/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [07621/08](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2008

**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a); CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE LIMA, Interessado(a); VICTOR RHAVELLY PEREIRA DE LIMA, Interessado(a); ELTON VINÍCIUS PEREIRA DE LIMA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à



unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões temporárias em favor de Elton Vinícius Pereira de Lima, Victor Rhavelly Pereira de Lima e Carlos Henrique Ferreira de Lima, em decorrência do falecimento do Sr. Carlos Antônio de Lima, ex-servidor da Prefeitura de João Pessoa, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação o § 7º do art. 40 da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c os arts. 15, I, 59, II, e § 2º do art. 61, da Lei Municipal nº 10.684/05 e o art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29/12/1999 e em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da CF, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00816/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [08281/08](#)

**Jurisicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2008

**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); RUI CESAR VASCONCELOS LEITÃO, Responsável.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08281/08, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora ANTÔNIA MARIA SOARES DA SILVA (Portaria 027/2008), beneficiária do servidor falecido Senhor JOÃO LUIZ DA SILVA, Enfermeiro, matrícula 00.257-7, lotado na Secretaria da Administração de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 35 e 38).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00762/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [08314/08](#)

**Jurisicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2008

**Interessados:** RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável; MARIA LUÍZA DA COSTA RAMALHO, Interessado(a); MARIA EIMAR EDUARDA DA COSTA RAMALHO, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registros aos atos das Pensões Temporárias das beneficiárias MARIA EIMAR EDUARDA DA COSTA RAMALHO E MARIA LUÍZA DA COSTA RAMALHO (filhas), formalizados pelas Portarias-P de nos 227/2008 e 228/2008 de 22 de novembro de 2008, constantes às fls. 52 e 105, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de abril de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00777/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [08358/08](#)

**Jurisicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2008

**Interessados:** RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE MELO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da Sra. Maria das Graças Santos de Melo, em decorrência do falecimento do Sr. Guilherme Peixoto de Melo, ex-servidor da Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação a Lei Municipal nº 10.684/05, artigo 15, I, c/c art. 59, II, art. 60, II e § 2º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição da República.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00817/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [08361/08](#)

**Jurisicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2008

**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08361/08, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora TÂNIA MARIA QUEIROZ LINS (Portaria 226/2008), beneficiária do servidor falecido Senhor EDMILSON FAUSTINO DOS SANTOS, Vigilante, matrícula 24.028-1, lotado na Superintendência da Guarda Municipal de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 61 e 67).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00819/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [09061/08](#)

**Jurisicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Interessados:** RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Responsável; VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Responsável.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09061/08, referentes, neste momento, ao exame das despesas com as obras e os 1º, 2º e 3º termos aditivos ao contrato 144/2008, firmado em decorrência da tomada de preços 32/2008, efetuada pelo Governo do Estado, mediante a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, tendo por objetivo a recuperação da Barragem e Muro Greager do Monumento natural Vale dos Dinossauros, situados no Município de Sousa, com declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os aditivos ora examinados (1º ao 3º); 2) JULGAR REGULARES as despesas com a obra em epígrafe; e 3) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES no sentido de zelar pela estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como às disposições da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93), notadamente quanto às exigências legais para celebração de aditivos contratuais.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00800/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [00686/09](#)

**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2009

**Interessados:** JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00686/09, no tocante ao recurso de reconsideração interposto pelo Ex-prefeito de São Domingos do Cariri, Sr. José Fernandes do Nascimento, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 1969/2012, emitido na ocasião do exame dos gastos com obras públicas realizados pelo ente mencionado, durante o exercício de 2006, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, em, preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do mencionado recurso, vez que atendidos os pressupostos de tempestividade de sua apresentação e de legitimidade do impetrante, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para (1) Alterar o item "II" do Acórdão combatido, tornando regulares os gastos efetuados com a obra de reforma e ampliação da passagem molhada do Riacho Curralinho; (2) Suprimir os itens "III" e "IV", relativos à imputação de débito e à aplicação de multa, respectivamente; e (3) Manter os demais itens do Acórdão AC2 TC 1969/2012 ("I", "V" e "VI").

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00820/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [01530/09](#)

**Jurisicionado:** Secretaria da Administração de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2009

**Interessados:** CONSTANTINO SOARES SOUTO, Gestor(a); JOÃO CORREIA FILHO, Interessado(a).



**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01530/09, referentes à licitação na modalidade pregão presencial 015/2009, realizada pela Secretaria de Administração de Campina Grande, objetivando a locação de veículos tipo passeio, ônibus, caminhão, utilitário e moto, para atender diversas Secretarias de Campina Grande, durante o exercício de 2009, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 - TC 00186/12; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o pregão presencial 015/2009/SAD/PMCG e seus contratos 066/2009 SAD, 067/2009 SAD e 068/2009 SAD, realizados pela Secretaria de Administração de Campina Grande; e III) RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar observância ao disposto na legislação pátria aplicável às licitações (Lei 8.666/93).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00763/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [03359/10](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Paulista

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2003

**Interessados:** GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, Gestor(a); SEVERINO PEREIRA DANTAS, Interessado(a).

**Decisão:** Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2-TC 00951/2012. II. APLICAR multa ao Sr. Galvão Monteiro de Araújo, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) nos termos do Art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93. III. ASSINAR o prazo de sessenta (60) dias, ao responsável, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. IV. ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Galvão Monteiro de Araújo e ao atual Prefeito do Município de Paulista, Sr. Severino Pereira Dantas, para que adote a providência sugerida pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas à fl. 63 dos autos, sob pena de aplicação de multa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de abril de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00814/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [03462/10](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2008

**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03462/10, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 - TC 00238/12; e 2) CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora RITA DE CÁSSIA COSTA DE LIMA VIEIRA (Portaria 209/2008), beneficiária do servidor falecido Senhor JÚLIO VIEIRA DOS SANTOS, Técnico em Contabilidade, matrícula 02.268-3, lotado na Secretaria da Administração de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 48 e 50).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00764/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [05910/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Interessados:** EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar o descumprimento da Resolução RC2 TC 00326/2012; 2. Aplicar multa no valor de R\$

2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social de Patos, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Fixar novo prazo de 30 (trinta) dias à atual gestão do Instituto de Seguridade Social de Patos para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC2 TC 00326/12, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de nova multa. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de abril de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00821/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [08518/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Interessados:** ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, Responsável.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08518/11, referentes à licitação, na modalidade tomada de preços e contrato, realizados pela Secretaria Municipal de Obras de Campina Grande, objetivando a recuperação de moradias em diversos bairros do Município, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR o descumprimento do Acórdão AC2 - TC 00801/12; II) JULGAR IRREGULARES a licitação, tomada de preços 007/2011/CEL/SECOB/PMCG, e seu contrato 1029/2011/CJ/SECOB, em razão da ausência de projeto básico; III) APLICAR MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Senhor ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, ex-Secretário de Obras do Município de Campina Grande, por descumprimento da lei (Lei 8.666/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e IV) REMESSA dos autos À DICOP para avaliação das obras nesse ou em processo específico.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00773/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [13846/11](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Interessados:** WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13846/11, referentes à dispensa de licitação 083/2011, para aquisição do medicamento prolopa 200/50 mg, por decisão judicial, advinda da Secretaria de Estado da Saúde, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a dispensa de licitação 083/2011, ora examinada; e II) RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, obediência ao preceitos da Lei 8.666/93, com vistas a evitar a repetição das falhas constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão, bem como melhor planejar as aquisições de medicamentos, utilizando, conforme o caso, o registro de preço formalizado através de licitação.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00823/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [13855/11](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Interessados:** WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a);





LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13855/11, referentes à dispensa de licitação 099/2011, para aquisição do medicamento vortrient (pazopanibe) 400mg, por decisão judicial, advinda da Secretaria de Estado da Saúde, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a dispensa de licitação 099/2011, ora examinada; e II) RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, obediência ao preceitos da Lei 8.666/93, com vistas a evitar a repetição das falhas constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão, bem como melhor planejar as aquisições de medicamentos, utilizando, conforme o caso, o registro de preço formalizado através de licitação.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00785/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [14772/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Paulista

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2011

**Interessados:** SEVERINO PEREIRA DANTAS, Responsável; LEONARDO RODRIGUES COURA, Interessado(a); ALYSSON GOMES LUSTOSA, Interessado(a); JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA NETO, Interessado(a); KAYOBRUCE SORY MEDEIROS DE MACEDO, Interessado(a); RAONI DE ARAUJO LIMA, Interessado(a); HUMBERTO DE ALMEIDA LIMA FILHO, Interessado(a); JOSEFINA SALDANHA VERAS, Interessado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO., Interessado(a); EDWARD JONHSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 14772/11, referentes à denúncia sobre a contratação de profissionais de saúde (médicos) sem qualificação técnica, registro no conselho profissional e diploma de graduação em medicina, praticadas pelo gestor municipal, o Senhor SEVERINO PEREIRA DANTAS, durante os exercícios de 2009, 2010 e 2011, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) CONHECER da presente denúncia para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE; 2) IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), solidariamente, contra o Sr. SEVERINO PEREIRA DANTAS e contra o Sr. KAIORUCE SORY MEDEIROS DE MACEDO, correspondente aos valores pagos pela prestação de serviços de plantões médicos a pessoa sem qualificação técnica; 3) IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), solidariamente, contra o Sr. SEVERINO PEREIRA DANTAS e contra o Sr. ALYSSON GOMES LUSTOSA, correspondente aos valores pagos pela prestação de serviços de plantões médicos a pessoa sem qualificação técnica; 4) IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais), solidariamente, contra o Sr. SEVERINO PEREIRA DANTAS e contra o Sr. LEONARDO RODRIGUES COURA, correspondente aos valores pagos pela prestação de serviços de plantões médicos a pessoa sem qualificação técnica; 5) IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), solidariamente, contra o Sr. SEVERINO PEREIRA DANTAS e contra o Sr. JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA NETO, correspondente aos valores pagos pela prestação de serviços de plantões médicos a pessoa sem qualificação técnica; 6) IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), solidariamente, contra o Sr. SEVERINO PEREIRA DANTAS e ao Sr. HUMBERTO DE ALMEIDA LIMA FILHO, correspondente aos valores pagos pela prestação de serviços de plantões médicos a pessoa sem qualificação técnica; 7) IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), solidariamente, contra o Sr. SEVERINO PEREIRA DANTAS e ao Sr. RAONI DE ARAÚJO LIMA, correspondente aos valores pagos pela prestação de serviços de plantões médicos a pessoa sem qualificação técnica; 8) APLICAR MULTAS correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos danos causados ao erário, com base na CF, art. 71, VIII, e LOTCE/PB, art. 55, em favor do Município de Paulista: de R\$ 49.725,00 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais) ao Sr. SEVERINO PEREIRA DANTAS; de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) ao Sr. KAIORUCE SORY MEDEIROS DE MACEDO; de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) ao Sr. ALYSSON GOMES LUSTOSA; de

R\$ 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais) ao Sr. LEONARDO RODRIGUES COURA; de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao Sr. CASSIMIRO DA SILVA NETO; de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) ao Sr. HUMBERTO DE ALMEIDA LIMA FILHO; de R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais) ao Sr. RAONI DE ARAÚJO LIMA; 9) ASSINAR-LHES prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário dos débitos e das multas (itens de 2 a 8) ao Tesouro Municipal de Paulista, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal; 10) APLICAR MULTA de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) ao Sr. SEVERINO PEREIRA DANTAS, com fundamento no art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica deste Tribunal-LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva; 11) REPRESENTAR à Procuradoria Geral de Justiça para que adote as medidas civis e penais cabíveis, acerca dos fatos ocorridos no Município de Paulista, acima expostos; 12) REPRESENTAR ao Conselho Regional de Medicina para que adote as medidas cabíveis; 13) RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Paulista, no sentido de observar às normas legais com abertura de concurso público a fim de contratar Médicos, de acordo com as necessidades da municipalidade; 14) DETERMINAR a instauração de processos específicos, para cada ente jurisdicionado (Municípios de Logradouro, São Bento, Cacimba de Dentro, Casserengue, Soledade, Caaporã e Caiçara), com intuito de averiguar as contratações e a prestação de serviços por parte das mencionadas pessoas; e 15) COMUNICAR à denunciante (Câmara Municipal de Paulista) o teor desta decisão.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00781/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [01737/12](#)

**Jurisdicionado:** Empresa Paraibana de Turismo S/A

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Convênios

**Exercício:** 2006

**Interessados:** RUTH AVELINO CAVALCANTI, Gestor(a); CLÉA CORDEIRO RODRIGUES, Ex-Gestor(a); SAULO SOBREIRA DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01737/12, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC 00431/12, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar prazo de 30 (trinta) dias para a atual Presidente da PBTUR encaminhar a esta Corte de Contas o resultado da ação ordinária de cobrança, interposto pela PBTUR contra a Associação Paraibana de Windsurf - APW, ou informar sobre a tramitação da referida ação, inclusive com a anexação de documentação pertinente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do convênio 149/2006; 3) APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Saulo Sobreira de Albuquerque, representante da Associação Paraibana de Windsurf - APW, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB; 4) ASSINAR-LHE O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aplicada ao Sr. Saulo Sobreira de Albuquerque.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00770/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [05007/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2011

**Interessados:** CLÁUDIA SARMENTO GADELHA, Gestor(a); RAFAELLA OLIVEIRA CARTAXO, Procurador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05007/12, referentes à inspeção especial realizada no Hospital Regional de Sousa - HRS, para análise da execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do hospital, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sra. CLÁUDIA SARMENTO GADELHA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a gestão da Sra. CLÁUDIA SARMENTO GADELHA; II)



APLICAR-LHE multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em vista das falhas na gerência dos estoques e da ausência dos necessários prévios certames licitatórios para aquisições, com fulcro no art. 56, inciso II da Lei Orgânica do TCE/PB (LCE 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III) RECOMENDAR à atual gestão aprimorar a gestão patrimonial e operacional, evitando a ocorrência das irregularidades e não conformidades identificadas nos relatórios de auditoria, reproduzidas nesta decisão; IV) INFORMAR à citada gestora que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e V) COMUNICAR a presente decisão ao Governador do Estado e aos Secretários de Estado da Saúde, da Administração e da Controladoria Geral, bem como ao Ministério Público Estadual.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00824/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [05115/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA, Gestor(a); ALEX ANTONIO AZEVEDO CRUZ, Ex-Gestor(a); ANNA THEREZA CHAVES LOUREIRO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05115/12, referentes à licitação, na modalidade tomada de preços 004/2012, realizada pela Secretaria de Obras de Campina Grande, objetivando a execução das obras e serviços de modernização da iluminação pública do município de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a tomada de preços 004/2012 e o contrato 1034/2012/CJ/SECOB/PMCG; e II) ENCAMINHAR o processo à Auditoria (DICOP) para avaliação da obra neste ou em autos específicos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00774/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [07346/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Convênios

**Exercício:** 2011

**Interessados:** WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO, Ex-Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07346/12, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Bananeiras, com impedimento declarado pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator em: 1. DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00376/12 por parte da ex-Prefeita Marta Eleonora Aragão Ramalho; 2. JULGAR REGULAR a prestação de contas do Convênio 045/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Bananeiras; 3. RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal de Bananeiras no sentido de atentar para o cumprimento das metas postas nas contrapartidas solidárias resultantes de convênios.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00779/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [07747/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07747/12, ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em: I) JULGAR regular a Tomada de Preços nº 03/2012 e o Contrato nº 074/2012 dela decorrente, procedida pela Prefeitura Municipal de Sumé, tendo como responsável o Prefeito, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, objetivando a reforma da Unidade Básica de Saúde da Família Dr. Nilo Feitosa, no valor de R\$ 57.323,07, b) DETERMINAR o arquivamento do processo.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00031/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [08812/12](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TEREZINHA SAMENTO QUEIROGA, Interessado(a).

**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08812/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00765/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [10326/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO, Responsável; WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Interessado(a).

**Decisão:** Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR IRREGULARES a Tomada de Preços nº 001/2012 e o Contrato dela decorrente; II. APLICAR MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Sr. João Azevedo Lins Filho, com fulcro no artigo 56 da LOTCE, por ser inadmissível a previsão de recursos orçamentários insuficientes para a conclusão do objeto licitado, descumprindo a Lei Federal 8.666/93; III. Assinar prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de abril de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00766/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [12128/12](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2008

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VERA LÚCIA SOARES DE OLIVEIRA., Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora VERA LÚCIA SOARES DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-P- Nº 0601 de 25 de novembro de 2008, constante às fls. 28, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de abril de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00825/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [14789/12](#)



**Jurisdicionado:** Secretaria de Saúde de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** LÚCIA DE FÁTIMA GOMES MAIA DERKS, Gestor(a); MARISA TORRES DE MOURA AGRA, Ex-Gestor(a); JOÃO CORREIA FILHO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14789/12, referentes ao procedimento licitatório, na modalidade concorrência 16.001/2012, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, sob a responsabilidade da Senhora MARISA TORRES DE MOURA AGRA – ex Secretária Municipal de Saúde, objetivando a execução das obras de serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA2, a ser implantada no bairro Dinamérica de Campina Grande – PB, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade concorrência 16.001/2012, e o contrato 16.306/2012 dela decorrente; e II) ENCAMINHAR a matéria à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00818/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [15976/12](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2012

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOAO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); IVONE BEZERRA DA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15976/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora IVONE BEZERRA DA COSTA (Portaria – P – 535/2012), beneficiária do servidor falecido Senhor EDSON FERNANDES DA COSTA, Assistente Administrativo, matrícula 04.439-3, lotado na Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 16 e 21).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00780/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [16459/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2012

**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; RICARDO CESAR DE CARVALHO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Ricardo Cesar de Carvalho, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Glória Izabel Oliveira de Carvalho, matrícula n.º 15.603-5, que ocupava o cargo de Médica, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00801/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [00320/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS AMORIM DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00320/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DAS GRAÇAS AMORIM DA SILVA, matrícula 78.646-2, no cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1904/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 28 e 31).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00775/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [02362/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA ALVES CARNEIRO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria de Fátima Alves Carneiro, Agente Fiscal Auditor de Tributos ATA 301, matrícula n.º 08.843-9, lotada na Secretaria da Receita Municipal, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00802/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [02364/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; FRANCISCO DE SOUZA LIMA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02364/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais do Senhor FRANCISCO DE SOUZA LIMA, matrícula 09.546-0, no cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Superintendência da Guarda Municipal de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 765/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 58 e 68).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00768/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [03140/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; REJANE DE FÁTIMA GUIMARÃES MAIA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais da Senhora REJANE DE FÁTIMA GUIMARÃES MAIA, formalizado pela Portaria-A- Nº 771/2012 de 19/12/2012, constante às fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de abril de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00784/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [03143/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA CÉLIA DO NASCIMENTO PEREIRA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Célia do Nascimento Pereira, matrícula n.º 14.709-5, ocupante do cargo de Operário, com lotação no(a) Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 00805/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [03271/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2012

**Interessados:** VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; PEDRO PAULO GOMES DE BRITO, Interessado(a); PAULA EDUARDA GOMES DE BRITO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03271/13, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro às pensões temporárias dos menores PEDRO PAULO GOMES DE BRITO e PAULA EDUARDA GOMES DE BRITO (Portaria – P – 0044/2012), beneficiários do servidor falecido Senhor JOSÉ PAULO DE BRITO, Jardineiro, matrícula 12.351-X/7119, lotado na Secretaria de Planejamento de Campina Grande, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 32/33).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00806/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [03272/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2012

**Interessados:** VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; LUANA MARCELLY ALMEIDA DE LIMA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03272/13, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão temporária da menor LUANA MARCELLY ALMEIDA DE LIMA (Portaria – P – 0035/2012) beneficiária do servidor falecido Senhor ENILSON DE LIMA SILVA, Vigia, matrícula 15.131-9, lotado na Secretaria de Administração de Campina Grande, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 23 e 31).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00807/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [03282/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARINA PEREIRA DE FARIAS, Responsável.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03282/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora MARINA PEREIRA DE FARIAS, matrícula 09.392-1/2488, no cargo de Auxiliar de Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria A 0114/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 48 e 50).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00808/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [03312/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; CARMELITA RODRIGUES SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03312/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora CARMELITA RODRIGUES SILVA, matrícula 09.465-0/2545, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0144/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 44 e 46).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00809/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [03315/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03315/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO, matrícula 09.317-3/2450, no cargo de Assessor Administrativo III, lotado na Secretaria Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0146/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 44 e 46).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00810/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [03318/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); WALKIRIA FERREIRA DE MENESES, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03318/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora WALKIRIA FERREIRA DE MENESES, matrícula 11.606-8/5736, no cargo de Orientadora Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria A 0166/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 35 e 37).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00811/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [03319/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; FRANCISCO DE ASSIS LUNA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03319/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor FRANCISCO DE ASSIS LUNA, matrícula 05.807-6/1057, no cargo de Fiscal de Tributos Municipais, lotado na Secretaria das Finanças de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0147/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 41 e 43).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00812/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [03335/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; ALUÍSIO ALVES DO NASCIMENTO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03335/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do Senhor ALUÍSIO ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 09.219-3/2380, no cargo de Agente Administrativo, lotado no Gabinete do Prefeito de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0160/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 51 e 55).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00813/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [03392/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa



**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARCOS ANTONIO GONÇALVES DE MEIRELES., Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03392/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES DE MEIRELES, matrícula 17.715-6, no cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 005/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 74 e 76).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00769/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [03453/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2007

**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; ELSE OLIVIA CASTELO BRANCO RODRIGUES, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ELSE OLIVIA CASTELO BRANCO RODRIGUES, formalizado pela Portaria-A- Nº 751/2012 de 10/12/2012, constante às fls. 65, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de abril de 2013.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00799/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [04866/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juripiranga

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** PAULO DÁLIA TEIXEIRA, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 02/2013 e dos Contrato nº 46 a 50/2013, dela decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Excelentíssimo Prefeito Paulo Dália Teixeira, objetivando a aquisição de material hospitalar, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00798/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [04893/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Vista

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 26/2012 e do Contrato nº 56/2013, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Exmo. Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a aquisição de combustível (óleo diesel), filtros e lubrificantes, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00797/13

**Sessão:** 2673 - 23/04/2013

**Processo:** [04895/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Vista

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 24/2012 e do Contrato nº 54/2013, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Exmo. Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando os serviços de exames radiodiagnósticos em raio X, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, densitometria óssea, doppler, endoscopia digestiva e outros, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.